



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### Projeto de Lei nº 4.942

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

#### Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS  
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão do SUAS  
15.001.08.243.0035.6.133. Manutenção do Conselho Tutelar  
547 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00  
548 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 6.000,00

**Total Suplementação: R\$ 9.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS  
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão do SUAS  
15.001.08.244.0035.6.131. Gestão da Política de Assistência Social  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
561 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 9.000,00

**Total Redução: R\$ 9.000,00**

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes  
de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2018.

  
**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o reforço e complementação do orçamento referente a despesas com material de consumo (gêneros alimentícios, combustível, material de expediente, etc), e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (adiantamentos, etc) necessários para manutenção do Conselho Tutelar.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2018.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**